



PREFEITURA DE CAMETÁ
CNPJ. 05.105.283/0001-50
ESTADO DO PARÁ

LEI Nº 290 DE 01 DE JULHO DE 2016.

“Altera a **SEÇÃO IX - DA LICENÇA MATERNIDADE À GESTANTE E À ADOTANTE E PATERNIDADE, artigos 98 e seguintes, da Lei Municipal nº 065 de 24 de janeiro de 2006 (Regime Jurídico Estatutário dos Servidores Públicos do Município de Cametá)**”.

Faço saber que a Câmara Municipal de Cametá aprova, e eu, Prefeito Municipal de Cametá, no uso das atribuições conferidas pela Lei Orgânica, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. A Lei nº 065 de 24 de janeiro de 2006, passa a vigorar com as seguintes alterações:

Art. 2º. o art. 98, “caput”, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art.98. *Será concedida licença à servidora gestante por 180 (cento e oitenta) dias consecutivos, sem prejuízo da remuneração.*

Art. 3º. O § 5º do art. 98 passa a vigorar com a seguinte redação

5º. *Ao pai biológico será concedido 20 (vinte) dias de licença, quando do nascimento do filho, devidamente comprovado.*

Art. 4º. Fica acrescido ao art. 98 o § 6º, com a seguinte redação:

§6º. *No caso de adoção ou guarda judicial de criança com idade de até 12 (doze) anos, o prazo de que trata este artigo será de 08 (oito) dias.*

Art. 5º. O art. 100 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 100. *Ao servidor(a) que adotar ou obtiver guarda judicial de criança, serão concedidos:*





PREFEITURA DE CAMETÁ
CNPJ. 05.105.283/0001-50
ESTADO DO PARÁ


-
- I** **120 (cento e vinte) dias, quando a criança tiver até 03 (três) meses de idade;**
 - II** **90 (noventa) dias, quando a criança tiver mais de 03 (três) até 06 (seis) meses de idade;**
 - III** **60 (sessenta) dias, quando a criança tiver mais de 06 (seis) meses até 12 anos de idade.**

Art. 6º. Fica suprimido o parágrafo único do art. 100.

Art. 7º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Art. 8º. Publique-se. Registre-se. Dê ciência e cumpra-se.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL,
CAMETÁ, 01 DE JULHO DE 2016.**


Iracy de Freitas Nunes
Prefeito Municipal de Cametá/PA

**Iracy de Freitas Nunes
Prefeito Municipal de Cametá**



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE CAMETÁ

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

Certifico para os devidos fins de direito e a quem interessar possa que, atendendo ao princípio da publicidade e de acordo com as atribuições conferidas pelo Decreto Municipal de nº 97/2013 de 29 de julho de 2013, publiquei, como de costume, a Lei Municipal de nº 290, de 01 de julho de 2016, a qual Altera a SEÇÃO IX - DA LICENÇA MATERNIDADE À GESTANTE E À ADOTANTE E PATERNIDADE, artigos 98 e seguintes, da Lei Municipal nº 065 de 24 de janeiro de 2006 (Regime Jurídico Estatutário dos Servidores Públicos do Município de Cametá).

Cametá/PA, 01 de julho de 2016.

Gerson Portilho dos Santos
Secretário Municipal de Administração

Gerson Portilho dos Santos
Secretário Municipal de Administração
Decreto 229/2015
Cametá-Pará